



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, 44, 46e 49, 51, 56 e 58/2020

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão Especial os seguintes Projetos de Resolução, que concedem *Título de Cidadania Honorária* aos homenageados que mencionam:

PR 38 – Autor: **Vanderson José**; Homenageado: **Lucas Barbosa Silva**;

PR 44 – Autor: **Werley Glicério**; Homenageado: **Ana Paula Passagli da Cruz**;

PR 46 – Autor: **Sebastião Ferreira Guedes**; Homenageado: **Mara Vilar**

PR 49–Autor: **Cassinha Carvalho**; Homenageado:**Leila Mendes de Assis**

Neves;

PR 51 – Autor: **Rominalda**; Homenageado: **Gilberto de Paula Menezes**;

PR 56 – Autor: **Gustavo Moraes Nunes**; Homenageado: **Eneias José dos Reis**.

PR 58 – Autor: **Adelson Fernandes da Silva**; Homenageado: **Rodrigo Otávio**

Soares Pacheco

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do Título de Cidadania Honorária foi regulada, inicialmente, pela Resolução de nº 38/73, que estabeleceu como requisitos para a concessão do Título de Cidadania Honorária, que esse fosse o único título discutido e votado pela Câmara no decorrer do ano; que o homenageado tivesse dado provas de interesse na solução dos problemas locais, mantendo ainda franco relacionamento com o Município e prestado relevantes serviços à Comunidade.

Posteriormente, a Resolução de nº 111/81 alterou os requisitos para a concessão do título, que passou a ser concedido a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município; e tenham demonstrado interesse na solução de problemas locais, mesmo não tendo

Leiet



em Ipatinga, o seu domicílio. A Resolução 111/81 também elevou para três o número de títulos de Cidadão Honorário por sessão legislativa.

Mais recentemente, contudo, a Resolução 386/2003 - que contém o Regimento Interno desta Casa - em seu art. 193, parágrafo único, estipulou que cada Vereador poderia conceder um Título de Cidadania Honorária em cada sessão legislativa.

Ainda, regulamentando a concessão da homenagem-mor do Legislativo, o Regimento Interno, em seu art. 167, V, prevê a concessão da homenagem através de projeto de resolução; no art. 192, estabelece o prazo e composição da Comissão Especial incumbida de dar parecer às proposições; no art. 193, § único, que estabelece o número máximo de títulos a serem outorgados por vereador; e no art. 235, IV, que determina o *quorum* para a votação dos projetos de resolução concedendo Título de Cidadania Honorária.

No projeto de resolução em apreço, considerando a competência legal atribuída ao vereador para a concessão de Título de Cidadania Honorária; que o autor da matéria ainda não alcançou, na presente sessão legislativa, o limite máximo permitido pelo parágrafo único do art. 193 do Regimento Interno; e que, no caso, em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga do título à pessoa indicada pelo Vereador para receber a homenagem, não se vislumbra nenhum óbice quanto à legalidade da proposição.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Filipe Reyder, 23 de novembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

leinet

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
Membro

Antônio José Ferreira Neto
Antônio José Ferreira Neto
Membro

[Signature]
Gustavo Morais Nunes
Membro

*Com renovação no nº 56
que é de minha autoria.*